



LEI N.º 4.906 DE 24 DE Abril DE 19 97

PUBLICADO

D. Oficial n.º 77 de 24/04/

19 97

Reconhece de utilidade pública estadual a COOPERATIVA EDUCACIONAL BÁSICA DO PIAUÍ LTDA-CEBRAPI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, no Estado do Piauí, a Cooperativa Educacional Básica do Piauí Ltda - CEBRAPI, com sede em Teresina(PI).

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de Abril de 1997.

Francisco de Assis de Moura
GOVERNADOR DO ESTADO

João W. de F. Albuquerque
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.906 DE 24 DE ABRIL DE 19 97

PUBLICADO

D. Oficial n.º 77 de 24/04/97

19 97

Reconhece de utilidade pública estadual a COOPERATIVA EDUCACIONAL BÁSICA DO PIAUÍ LTDA-CEBRAPI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, no Estado do Piauí, a Cooperativa Educacional Básica do Piauí Ltda - CEBRAPI, com sede em Teresina(PI).

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de Abril de 1997.

Francisco de Assis de Moraes
GOVERNADOR DO ESTADO

João Vitorino Albuquerque
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4906 DE 24 DE AGOSTO DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial n.º 77 de 24/09/97

19 97

Reconhece de utilidade pública estadual a COOPERATIVA EDUCACIONAL BÁSICA DO PIAUÍ LTDA-CEBRAPI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, no Estado do Piauí, a Cooperativa Educacional Básica do Piauí Ltda - CEBRAPI, com sede em Teresina(PI).

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de Agosto de 1997.

Francisco de Assis de Moraes
GOVERNADOR DO ESTADO

João de Deus Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.906 DE 24 DE ABRIL DE 19 97

PUBLICADO

D. Oficial n.º 77 de 24/04/97

19 97

Reconhece de utilidade pública estadual a COOPERATIVA EDUCACIONAL BÁSICA DO PIAUÍ LTDA-CEBRAPI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, no Estado do Piauí, a Cooperativa Educacional Básica do Piauí Ltda - CEBRAPI, com sede em Teresina(PI).

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de Abril de 1997.

Francisco de Assis de Moura
GOVERNADOR DO ESTADO

João Vitorino Albuquerque
SECRETÁRIO DE GOVERNO